

Aula 00

*TRF 2ª Região - RJ/ES (Analista
Judiciário - Área Judiciária - Sem
Especialidade) Passo Estratégico de
Direito Processual Civil - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

Thaís de Cássia Rumstain

15 de Abril de 2024

NORMAS FUNDAMENTAIS

Sumário

<i>Apresentação do Curso</i>	1
<i>Análise Estatística</i>	3
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	4
<i>Questões estratégicas</i>	13
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i>	16
<i>Perguntas</i>	17
<i>Perguntas com respostas</i>	18
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	21
<i>Gabarito</i>	23

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Processual Civil! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.

Meu nome é Thaís Rumstain, tenho 38 anos e sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de



Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!



Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	Instituto AOC
Juizados Especiais Cíveis	22,22%
Princípios constitucionais do processo civil e Normas Processuais Cíveis.	11,11%
Competência	11,11%
Jurisdição e Ação	8,33%
Atos Processuais e Nulidades	8,33%
Liquidação e Cumprimento de Sentença	8,33%
Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Recursos.	8,33%
Sujeitos do Processo – Partes, Procuradores - Deveres das Partes e Procuradores	5,56%
Mandado de Segurança	5,56%
Tutela Provisória	2,78%
Procedimento Comum. Petição Inicial, Contestação, Reconvensão, Revelia.	2,78%
Provas	2,78%
Processo de Execução	2,78%
Juiz e Auxiliares da Justiça	0,00%
Litisconsórcio	0,00%
Formação, Suspensão e Extinção	0,00%



Providências Preliminares e Saneamento	0,00%
Sentença e Coisa Julgada	0,00%
Ação Rescisória	0,00%
Processo Eletrônico	0,00%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- As normas fundamentais do processo civil estão disciplinadas nos artigos 1º a 12 do Código de Processo Civil e podemos dizer que são a bússola orientadora da sistemática processual e de onde também se extraem alguns dos princípios aplicáveis ao processo civil.
- O novo código de processo civil inovou e trouxe uma série de artigos direcionados a **preservação e ampliação** das normas fundamentais previstas na Constituição, trata-se da constitucionalização do processo civil, fruto do *neoconstitucionalismo*.
- A Constituição protege esses princípios empregando-lhes a garantida de direitos fundamentais, ou seja, inserindo-os no rol das denominadas cláusulas pétreas,



protegendo-os assim não apenas do legislador ordinário, mas também do próprio poder constituinte.

- Assim, o processo civil pode criar regras, desde que estas não contrariem as normas constitucionais, de hierarquia superior, sob pena de serem declaradas inconstitucionais.

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

- A Constituição traz um grupo de normas processuais, que se dividem em:
 - **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL;**
 - **REGRAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA;**
 - **FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA e**
 - **PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS CONSTITUCIONALMENTE DIFERENCIADOS**

Princípios Constitucionais do Processo Civil	Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro	Funções Essenciais à Justiça	Procedimentos Jurisdicionais Diferenciados
Compreendem um conjunto de normas que fixa a diretriz mínima entre os princípios constitucionais e os processuais civis.	É a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência definidas pela Constituição Federal.	Compreende a estruturação e os padrões de atuação dos atores que em conjunto com as partes colocarão a estrutura judiciária em funcionamento.	A CF estabelece alguns procedimentos específicos de grande importância, como o mandado de segurança e a ação civil pública e os mecanismos de controle de constitucionalidade.

- O código de processo civil refletirá em seus dispositivos essas normas, com o intuito de aprimorar os institutos até então existentes e consagrar novas normas que possam solucionar os problemas atuais.
- Os princípios constitucionais de processo civil são as garantias mínimas que a lei processual deverá resguardar. São eles:

Princípios Constitucionais do Processo Civil
Acesso à Justiça



Devido Processo Civil
Contraditório
Ampla defesa
Inafastabilidade da jurisdição (juiz natural)
Imparcialidade
Duplo grau de jurisdição
Publicidade dos atos processuais
Motivação

*****Importante:** Em relação ao princípio do duplo grau de jurisdição, a doutrina majoritária sustenta que ele decorre do princípio do contraditório e da ampla defesa e não de forma explícita na Constituição Federal. Segundo o jurista Nelson Nery Júnior, o princípio se evidencia a partir da interpretação sistemática da CF, como se extrai, por exemplo, do artigo 102, II e III da Carta Magna, que estabelece as matérias sujeitas à apreciação do STF.

- Todas as inovações principiológicas trazidas pelo novo Código de Processo Civil tem natureza nos preceitos constitucionais acima e, por isso, guardam íntima relação com a Constituição Federal. São eles:



- Relembre cada um dos princípios:



Devido processo legal	Considerado a base de todos os princípios processuais ao estabelecer que <i>"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"</i> (art. 5º, LIV, CF). O Estado impõe a obrigação da instauração de um processo regular e com observância das normas previamente estabelecidas por lei. São as garantias legais aplicáveis não apenas ao processo jurisdicional, como também ao processo administrativo, legislativo e privado. Por essa razão, é considerado um supraprincípio.
Contraditório	O contraditório compreende tanto o direito da parte em participar do processo (dimensão formal) como o direito de influenciar o juiz na decisão que será tomada (dimensão substancial). Está previsto expressamente no artigo 5º, LV da CF.



Ampla defesa	Assim como o contraditório, o princípio da ampla defesa está garantido no artigo 5º, LV da CF, <i>"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"</i> , mas com ele não se confunde. Diferentemente do contraditório, a ampla defesa é o direito de produzir provas e reagir no processo todas as vezes que forem arguidas questões contrárias aos seus interesses e que possam influenciar a decisão do juiz.
Duração razoável do processo	Trata-se de um princípio que veio complementar a ideia de celeridade processual ao estabelecer que mais do que um processo rápido, a duração deverá ser adequada ao tempo necessário para que se tenha um julgamento justo, com a produção das provas necessárias e, sempre assegurada a oitiva das partes.
Publicidade	Princípio que decorre da interpretação de uma norma constitucional mais ampla (artigo 93, IX e X da CF): <i>Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:</i> <i>IX - <u>todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos</u>, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, <u>às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes</u>, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o <u>interesse público à informação</u> ;</i> <i>X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e <u>em sessão pública</u>, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ;</i> O princípio tem uma dupla dimensão: i) interna: dirigida aos sujeitos do processo e ii) externa: dirigida a terceiros.
Igualdade processual	Decorre do princípio constitucional da igualdade e isonomia, previsto no caput do artigo 5º da CF, e inserido no código de processo civil de forma expressa: <i>Art. 7º É assegurada às partes <u>paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais</u>, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.</i>
Eficiência	A eficiência é uma novidade do código de processo civil e expressa a visão moderna do juiz como gestor, que nessa função, deverá, com o menor gasto de tempo e recursos possíveis, obter o melhor resultado possível.
Efetividade	Inserido no código processual como instrumento de tutela de direitos, a exemplo da inserção do artigo 536, § 1º, que autoriza ao juiz adotar medidas atípicas para garantir a efetividade no cumprimento de sentença. Ou seja, não basta que se tenha um provimento jurisdicional, é preciso garantir mecanismos para proteção da tutela desses direitos.



Autonomia da Vontade no Processo	A autonomia da vontade no processo é um desdobramento do princípio da adequação, da efetividade e, em última análise, da própria solução consensual dos conflitos e permite as partes flexibilizarem os procedimentos com o objetivo de trazer resultados mais efetivos a solução da lide e às necessidades particulares das partes. É uma contraposição do antigo código de processo, com um caráter formalista das normas processuais: <i>Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, <u>é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa</u> e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.</i>
Cooperação	O dever de cooperação se impõe a todos os envolvidos no processo, inclusive ao juiz, sempre com o intuito de se obter uma decisão de mérito mais justa e em tempo adequado. A cooperação é corolário da boa-fé e tem como objetivo atingir "em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (artigo 6º, CPC).
Decisão Informada	Trata-se do princípio que rege a conciliação e a mediação no Código de Processo Civil que devem produzir uma decisão final, através do acordo, com as informações pelas partes apresentadas. Está previsto no artigo 166, caput, do CPC, ao estabelecer que a "conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da <u>decisão informada</u>". Com a inserção desse artigo, garante-se às partes pleno acesso às informações, para que tomem a decisão de forma consciente.

- A inserção de novos princípios no CPC trouxe mudanças às nulidades processuais, uma vez que o processo buscará sempre a máxima efetividade, a primazia da decisão de mérito, com a entrega da prestação jurisdicional. Dessa forma, as nulidades serão sanáveis, sempre que possível, independentemente da sua gravidade, aproveitando-se ao máximo os atos processuais praticados e minimizando os efeitos da nulidade:

Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.



Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

- Desse modo, quando formos estudar em profundidade as nulidades processuais, é importante lembrar que elas guardarão íntima relação com os princípios processuais e a interpretação da extensão da norma se dará a partir dos princípios processuais.

APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

- Os artigos 13 a 15 do Código de Processo Civil nos trazem algumas regras em relação a aplicação das normas processuais. Vamos lembrar quais são elas:

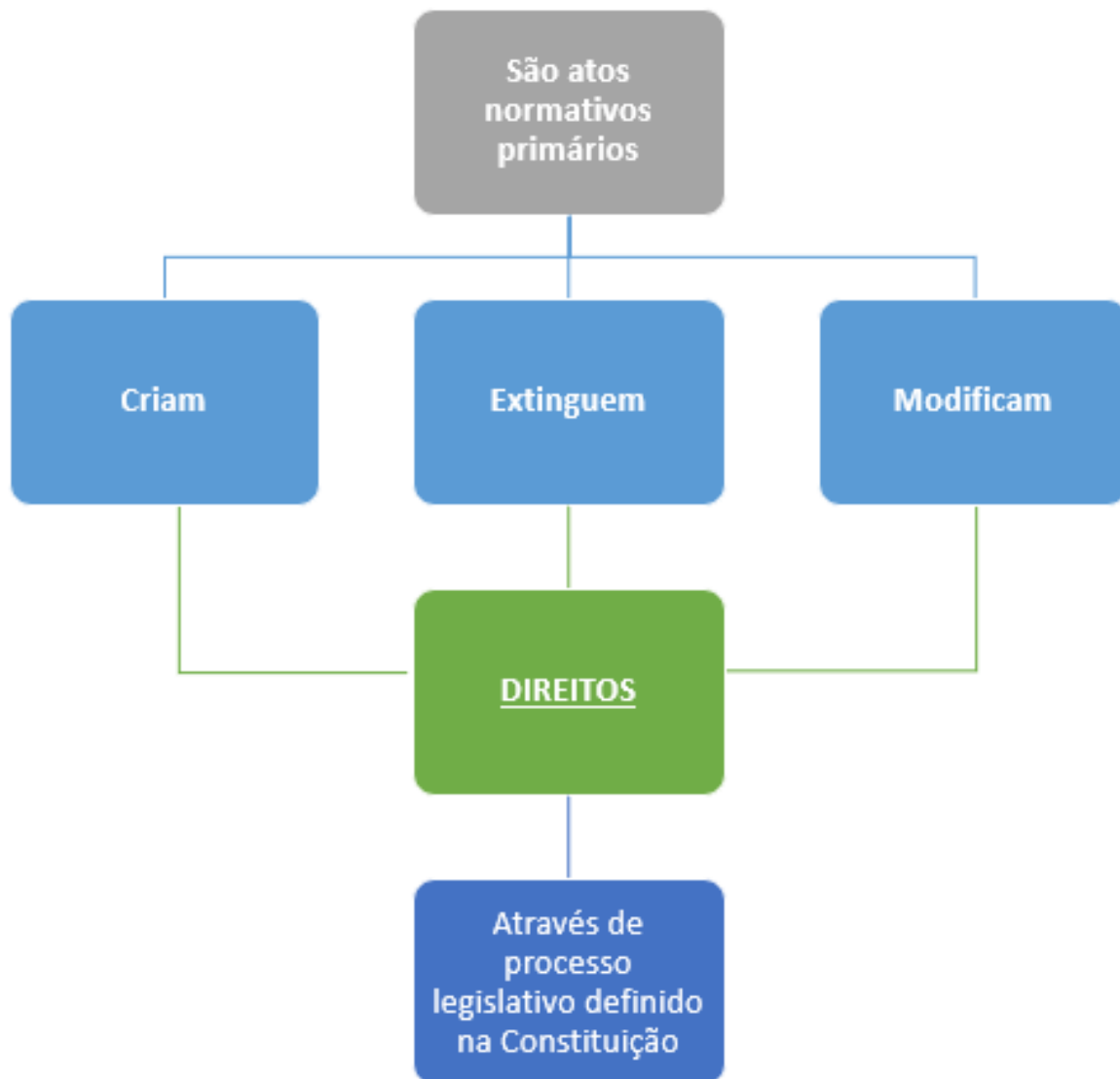
Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

- Em relação ao artigo 13, na próxima aula faremos uma revisão detalhada sobre jurisdição e retomaremos o estudo desse artigo. O destaque que fazemos em relação a esse artigo é a regra de prevalência da legislação processual civil brasileira, seja ela fixada no CPC ou em legislação extravagante.
- No entanto, o próprio artigo faz uma ressalva importante quanto a aplicação das disposições previstas em **TRATADOS, CONVENÇÕES ou ACORDO INTERNACIONAIS**, de que o Brasil seja parte.
- Os **TRATADOS, CONVENÇÕES ou ACORDO INTERNACIONAIS**, uma vez incorporados pela legislação brasileira, terão força de **LEI ORDINÁRIA**.





- São também **atos normativos primários**:





- Pois bem, então não se esqueça de que o artigo 13, CPC estipula **exceção** à regra de prevalência da lei brasileira!
- No artigo seguinte (art. 14), teremos a regra sobre direito intertemporal, definindo o CPC que **a lei processual NÃO RETROAGIRÁ e será aplicável imediatamente aos processos em curso**. A disposição encontra consonância com o artigo 6º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- Para terminar, o artigo 15 CPC, estabelece a aplicação supletiva e subsidiária da lei processual civil aos processos **ELEITORAIS, TRABALHISTAS** ou **ADMINISTRATIVOS**, sempre que não houver norma específica, ou seja, a lei processual civil é a principal fonte do direito processual brasileiro. Lembre-se que a aplicação é:



SUPLETIVA + SUBSIDIÁRIA

- E não se esqueça:



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1.(2016 - INSTITUTO AOCP - CISAMUSEP - PR) De acordo com o que dispõe o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), no Procedimento Comum, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito,

a) julgará liminarmente improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas do processo e litigância de má-fé.

b) julgará liminarmente improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas do processo.

c) determinará que o autor, no prazo de 15 dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

d) determinará que o autor, no prazo de 10 dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz julgará improcedente o pedido inicial.

e) determinará que o autor, no prazo de 5 dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz julgará improcedente o pedido inicial.

c) **Certo.** Conforme estabelece o art. 321 e parágrafo único do CPC/15, que aduz:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Gabarito: "C".

2.(2016 - INSTITUTO AOCP - CISAMUSEP - PR) De acordo com o que dispõe o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) acerca da aplicação das normas processuais, assinale a alternativa correta.

a) A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.



b) A norma processual não retroagirá, mas será aplicável imediatamente aos processos em curso, inclusive nas situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

c) A norma processual retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, inclusive aos atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

d) A norma processual retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, inclusive aos atos processuais praticados, com exceção às situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

e) A norma processual retroagirá, mas não será aplicável imediatamente aos processos em curso e aos atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

a) **Certo.** Previsão literal do art. 14 do NCPC, que diz:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Gabarito: "A".

3.(2017 - INSTITUTO AOCP - Prefeitura de Pinhais - PR) De acordo com o Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

a) Os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

b) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

c) Para postular em juízo, é necessário interesse e possibilidade jurídica do pedido.

d) É hipótese de jurisdição nacional exclusiva quando o Brasil for o local de cumprimento da obrigação.

e) Ações relativas a imóveis situados no Brasil caracterizam hipóteses de jurisdição nacional concorrente.

a) Errado. Mas exista tal obrigatoriedade, mas sim uma preferência, conforme se depreende do art. 12 do CPC/15:



Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

b) **Certo.** De acordo com o mandamento expresso no art. 10 do NCPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

c) **Errado.** Assertiva em desacordo com o que determina ao art. 17 do NCPC. Vejamos:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

d) **Errado.** Não se trata de hipótese de jurisdição nacional exclusiva. Sobre o tema, dispõe o art. 21, II do NCPC:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

II - No Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

e) **Errado.** No presente caso, há jurisdição nacional exclusiva, nos termos do art. 23, I do CPC/15:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - Conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

Gabarito: "B".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.



Perguntas

1. Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. A qual princípio corresponde essa afirmação?
2. Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar que mesmo em questões em que o magistrado pode decidir de ofício, ele não poderá fazê-lo sem oportunizar as partes o direito de manifestação com a finalidade de influenciar no julgamento.
3. É correto afirmar que, sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil tornou aplicável a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência?
4. De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil, uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973?
5. Dois meses antes da entrada em vigor do novo CPC, Tício interpôs embargos infringentes contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na data do julgamento, o CPC/2015 já estava em vigor. Ocorre que no novo diploma processual os embargos de divergência foram extintos. Questiona-se: o recurso será conhecido? Fundamente.
6. Mévio interpôs recurso ordinário com a intenção de ver reformada a sentença trabalhista na ação que moveu em face de sua antiga empregadora e que foi julgada improcedente em relação ao pedido de indenização por assédio moral. O recurso foi interposto no último dia do prazo, considerando a contagem de prazos em dias úteis, uma vez que inexistente regra específica sobre isso na CLT e que o CPC dispõe no artigo 219, que os prazos serão contados em dias úteis. O recurso será considerado tempestivo? Fundamente.



Perguntas com respostas

1. Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. A qual princípio corresponde essa afirmação?

A afirmação corresponde ao princípio da adstrição ou congruência, prevista no art. 492, CPC, que veda ao juiz de proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em qualquer quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Em outras palavras, corresponde a necessidade do magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma extra, ultra ou infra petita, sob pena de nulidade.

A decisão extra petita é a proferida fora dos pedidos da parte autora, ao passo que a decisão ultra petita é aquela que concede algo além do que fora postulado pela parte. Por fim, a decisão infra petita é a decisão que deixa de apreciar algum pedido do autor.

2. Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar que mesmo em questões em que o magistrado pode decidir de ofício, ele não poderá fazê-lo sem oportunizar as partes o direito de manifestação com a finalidade de influenciar no julgamento.

Sim, está correta, pois o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, conforme artigo 10 do CPC.

3. É correto afirmar que, sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil tornou aplicável a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência?

Não, as disposições de direito probatório adotadas pelo novo CPC, aplicam-se apenas às provas requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início de sua vigência, de acordo com o art. 1.047, CPC.

4. De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil, uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de



Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973?

Correto. A regra geral de transição da lei processual estabelece que até o início da vigência da Lei nova se aplica o CPC antigo.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Todavia, temos exceção. Vejamos o conteúdo do parágrafo 1º, artigo 1.046, CPC:

§ 1º As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código.

Ou seja, no parágrafo 1º, encontraremos outra regra, aplicável aos procedimentos que foram revogados no CPC/15, são procedimentos que existiam no CPC/73, mas foram revogados no CPC/15. Então qual regra aplicar para esses procedimentos?

No CPC/15, deixaram de existir os procedimentos de Jurisdição Contenciosa:

- Ação de depósito, prevista no art. 901;
- Ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portados, art. 907;
- Ação de Nunciação de Obra Nova, art. 934;
- Ação de Usucapião de Terras Particulares, art. 941;
- Vendas a Crédito com Reserva de Domínio, art. 1070.

Então, caso uma ação de nunciação de obra nova tenha sido proposta **ainda sob a vigência do CPC/73**, mas ainda não tenha sido sentenciada quando da entrada em vigor do CPC/2015, o procedimento a ser aplicado será o previsto no CPC/73.

5. Dois meses antes da entrada em vigor do novo CPC, Tício interpôs embargos infringentes contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na data do julgamento, o CPC/2015 já estava em vigor. Ocorre que no novo diploma processual os embargos de divergência foram extintos. Questiona-se: o recurso será conhecido? Fundamente.

Essa questão é difícil! Exige um conhecimento além da "lei seca" e sua banca gosta de trazer para a prova o entendimento doutrinário e jurisprudencial. Então, não se preocupe se você não soube responder adequadamente, agora daremos as dicas necessárias para você estar pronto para a prova.



A jurisprudência é divergente sobre esse tema: **admissibilidade e cabimento** dos recursos quando da entrada em vigor de nova legislação, como ocorreu com o novo CPC. Logo após a entrada em vigor do CPC/2015, o STJ firmou posição no sentido de que **será aplicável o regime recursal "determinado pela data do provimento jurisdicional impugnado"**. A leitura do acórdão proferido nos autos do AgInt em Resp 1579795, traz toda a fundamentação jurídica utilizada pela Corte e caso tenha interesse em aprofundar, clica aí no link

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=61567236&num_registro=201600181415&data=20161202&tipo=5&formato=PDF

Ocorre que apesar da decisão proferida pelo STJ, não raras as vezes nos deparamos com decisões em sentido contrário, defendendo que o **regime recursal** aplicável deve ser apurado aquele em vigor **no momento da prolação da decisão recorrida**. Curioso? Clique no link e veja a íntegra da fundamentação do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre esse tema:

https://esaj.tjsp.jus.br/cjsj/getArquivo.do;jsessionid=540283C8A3D3A938202A3631277B5B40.cjsj2?conversationId=&cdAcordao=10038912&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_9d9b559cd6fb471b8b6c3dfe332a3dcd&v1Captcha=tyu&novoV1Captcha=

Para a sua prova, indicamos sempre seguir o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e, por isso, sustentamos que os embargos de infringência, embora tenham sido extintos no CPC/15, deveriam ser conhecidos.

6. Mévio interpôs recurso ordinário com a intenção de ver reformada a sentença trabalhista na ação que moveu em face de sua antiga empregadora e que foi julgada improcedente em relação ao pedido de indenização por assédio moral. O recurso foi interposto no último dia do prazo, considerando a contagem de prazos em dias úteis, uma vez que inexistia regra específica sobre isso na CLT e que o CPC dispõe no artigo 219, que os prazos serão contados em dias úteis. O recurso será considerado tempestivo? Fundamente.

Mais uma questão difícil que trouxemos por ser interdisciplinar e exigir conhecimentos mais específicos, ou seja, uma ótima oportunidade de agregar conhecimento aos seus estudos. Vamos lá!

O artigo 769 da CLT estabelece a função supletiva e subsidiária do CPC:

Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, **exceto naquilo em que for incompatível** com as normas deste Título.

Disso surge a dificuldade de estabelecer as matérias compatíveis e incompatíveis. Seria a contagem em dias úteis incompatível com as normas da CLT???



Por essa razão, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, editou a Instrução Normativa 39/2016 e discriminou as normas que não seriam aplicáveis. Querendo conhecer a íntegra é só clicar no link: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/429ac88e-9b78-41e5-ae28-2a5f8a27f1fe>

Em suma, estabelece a IN 39/2016:

Art. 2º Sem prejuízo de outros, **não se aplicam ao Processo do Trabalho**, em razão de inexistência de omissão ou **por incompatibilidade**, os seguintes preceitos do Código de Processo Civil:

(...)

III - art. 219 (contagem de prazos em dias úteis)

Posteriormente, a Lei nº 13.467/2017 alterou o artigo 775 da CLT, para fazer constar a regra dos prazos que serão contados em dias úteis:

Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

O que seria esse título? Entendemos que se refere aos artigos 763 até 922 da CLT, ficando excluída da contagem em dias úteis os demais prazos, não contemplados no título, como, por exemplo, o prazo da ação rescisória.

Diante dessas considerações, consideramos que o recurso seria considerado tempestivo, interposto no último dia do prazo e considerando a contagem em dias úteis, porque o artigo 775 da CLT deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 219 do CPC e o artigo 769 da CLT.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2016 - INSTITUTO AOCP - CISAMUSEP - PR) De acordo com o que dispõe o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), no Procedimento Comum, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito,

a) julgará liminarmente improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas do processo e litigância de má-fé.

b) julgará liminarmente improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas do processo.



c) determinará que o autor, no prazo de 15 dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

d) determinará que o autor, no prazo de 10 dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz julgará improcedente o pedido inicial.

e) determinará que o autor, no prazo de 5 dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz julgará improcedente o pedido inicial.

2.(2016 - INSTITUTO AOCP - CISAMUSEP - PR) De acordo com o que dispõe o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) acerca da aplicação das normas processuais, assinale a alternativa correta.

a) A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

b) A norma processual não retroagirá, mas será aplicável imediatamente aos processos em curso, inclusive nas situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

c) A norma processual retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, inclusive aos atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

d) A norma processual retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, inclusive aos atos processuais praticados, com exceção às situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

e) A norma processual retroagirá, mas não será aplicável imediatamente aos processos em curso e aos atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

3.(2017 - INSTITUTO AOCP - Prefeitura de Pinhais - PR) De acordo com o Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

a) Os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.



- b) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- c) Para postular em juízo, é necessário interesse e possibilidade jurídica do pedido.
- d) É hipótese de jurisdição nacional exclusiva quando o Brasil for o local de cumprimento da obrigação.
- e) Ações relativas a imóveis situados no Brasil caracterizam hipóteses de jurisdição nacional concorrente.

Gabarito



- 1. C
- 2. A
- 3. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.